

I. Secretários Municipais de Saúde das regiões de saúde Araguaia (Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras (3 membros);

II. Dirigentes ou Técnicos do 12º CRS/SESPA (2 membros);

III. Diretor do Hospital Regional de Conceição do Araguaia (1 membro);

IV. Chefe do DSEI/Kayapó. (1 membro)

Parágrafo 1º. Excetuando os membros citados no Inciso I, cada membro titular corresponderá um membro suplente, que será indicado pelo membro titular e o membro suplente deverá ser vinculado ao órgão correspondente.

Parágrafo 2º. O Chefe do DSEI Kayapó é considerado membro especial com direito a voz e voto.

Parágrafo 3º. Os membros titulares e suplentes da representação do 12º CRS/SESPA, deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do 12º Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São instâncias da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA):

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas:

1 - Atenção Básica;

2 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

3 - Vigilância em Saúde;

4 - Gestão e Financiamento;

5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

DA PLENÁRIA.

Art. 7º - A Plenária é órgão máximo de deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA), nelas tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.

Parágrafo Único: Na reunião plenária da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA) somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades representações:

I - Membros da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde.

II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.

III – Membros da CIB/SUS, em acordo com a coordenação da CIR-ARAGUAIA.

IV - Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 8º - A Secretaria Executiva contará com:

I- Secretário Executivo;

II- Apoio técnico-administrativo.

Art. 9º - A Secretaria Executiva da CIR-ARAGUAIA, compete:

I – Assessorar o Coordenador (a) da CIR-ARAGUAIA.

II – Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR-ARAGUAIA.

III – Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas.

III – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR-ARAGUAIA.

IV – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR-ARAGUAIA.

V – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à coordenação da CIR-ARAGUAIA.

VI - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela CIR-ARAGUAIA

VIII – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos a CIR-ARAGUAIA

IX – Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR-ARAGUAIA.

X – Encaminhar à Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/PA e aos setores específicos da SESP, as resoluções CIR-ARAGUAIA, as atas, as sínteses das reuniões, o calendário das reuniões da CIR-ARAGUAIA.

XI – Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional – CIR, às Câmaras Técnicas.

Art. 10º - Os processos para apreciação da CIR-ARAGUAIA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07(sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

§ 2º - A pauta de reunião da CIR-ARAGUAIA, deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 11º – Compete às Câmaras Técnicas da Comissão Intergestores Regional da Macrorregião Sul de Saúde;

I – Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR-ARAGUAIA na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes

ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

II – Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA).

III – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA)

IV – Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA) os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta, por no mínimo, 04 (quatro) membros paritariamente.

§ 2º - A indicação dos integrantes das câmaras técnicas será de responsabilidade do Diretor do 12º CRS/SESPA e os Secretários Municipais de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Art. 12º - A Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA) reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º – As reuniões poderão ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária;

§ 2º - O Coordenador dos trabalhos da CIR-ARAGUAIA, será o Diretor Regional do 12º CRS/SESPA e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído por um representante dos Secretários Municipais de Saúde ou do 12º CRS/SESPA, previamente definido em plenária.

§ 3º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 13 - As reuniões da CIR-ARAGUAIA deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 14 - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIR-ARAGUAIA do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Art. 15 - As reuniões da CIR-ARAGUAIA, obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Leitura da pauta;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Ordem do Dia

a) Homologações;

b) Discussões, pactuações e apresentações.

IV – Informes.

V- O que Ocorrer.

VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I – Convocação do Coordenador;

II – Requerimento de um terço dos membros da CIB-SUS/PA;

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR-ARAGUAIA, serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 17 - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único: as deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde (CIR-ARAGUAIA), deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 18 - O quórum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA), será feito com 50% mais um de seus membros.

Art. 19 - Além da exigência do artigo anterior, a CIR-ARAGUAIA deverá contar para sua instalação e deliberação com no mínimo 06 (seis) representantes dos respectivos segmentos.

Parágrafo Único: No caso de quórum de reunião em região de saúde em que o número de membros não alcance a exigência deste artigo deve ser observada a paridade das representações municipais e estadual.

Art. 20 - As decisões da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA) serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

§ 1º - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA) a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA.

§ 2º - Quando houver impasse insuperável na CIB-SUS/PA, a instância recursal será a Comissão Intergestores Tripartite.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Art. 21 - Os membros titulares e suplentes da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA), indicados pelo diretor (a) do 12º CRS/SESPA, podem ser reconduzidos, porém os secretários de saúde e o diretor da regional são membros natos e necessitam apenas do documento com ato de designação para nomeação de sua vaga no colegiado.

Parágrafo Único - As nomeações e substituições dos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA), titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor Regional, conforme indicação das entidades participantes.

Art. 22 - Extingue-se o mandato de membro da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA):

I - Por renúncia expressa;

II - Por ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa.

III - Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representantes da SESP.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ARAGUAIA DE SAÚDE (CIR-ARAGUAIA)

Art. 23 - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA)

I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões, decisões e câmara técnica do colegiado quando solicitado, sendo assíduos e freqüentes às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA)

III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 7 (sete) dias úteis;

IV - Justificar por escrito suas ausências;

V - Obedecer às normas regimentais;

VI - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA);

VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA), junto à sociedade;

IX - Conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA), bem como aquelas homologadas pela CIB.

CAPÍTULO X

DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS

DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ARAGUAIA DE SAÚDE (CIR-ARAGUAIA)

Art. 24 - É vedado aos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA):

I – Promover ações que provoquem animosidade, desmobilizem ou denigram a Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA);

II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA) para os mesmos fins.

CAPÍTULO XI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 – A Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA) funcionará regularmente na sede do 12º CRS/SESPA, podendo ser realizado reunião em outros municípios a partir da deliberação do colegiado.

Art. 26 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR-ARAGUAIA registrados em ata.

Parágrafo Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27 – Observado as diretrizes da CIB/SUS/PA, os casos omissos serão decididos pela Plenária da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA).

Art. 28 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tucumã, 29 de Novembro de 2011.